



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

Referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.123.812/0001-97, com sede a Rua Dom José Thomaz, nº. 726, Aracaju/SE, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. Ivanaldo Rodrigues de Souza, Brasileiro, Solteiro, Sociólogo, RG nº 3.431.658-2, CPF nº 337.274.495-00, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XVIII do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, apresentar RECURSO AO JULGAMENTO que declarou a empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E..vencedora do presente certame. O que o faz pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos que passa a expor. Requer assim, o seu recebimento, processamento e disponibilização no sistema.

I – DO OBJETO LICITADO

Trata-se de procedimento licitatório realizado no sistema do Banco do Brasil, licitações-e, na modalidade pregão eletrônico, previsto no edital nº 011/2023, tendo como empresa demandante a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente a Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Aruana da Cidade de Aracaju/SE.**



II – DAS RAZÕES DO RECURSO

II a) Desconformidade da proposta de preços - Afronta ao subitem 10.1.7 do edital

Após o chamamento para apresentação da proposta de preços final, a empresa recorrida juntou aos autos sua proposta, impondo condição destoante ao que dispõe o instrumento convocatório, no que concerne ao prazo contratual e vigência do seguro garantia indicado por ela. O subitem 10.1.7, é enfático quanto ao tempo de contrato, que deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, mas a empresa em pauta, achou por bem, reduzir esse tempo para 90 (noventa) dias, como pode ser visto em sua proposta, desprezando as regras licitatórias ao infringir também o prazo da garantia contratual, que deveria ser de 90 (noventa) dias a mais, que o prazo contratual, conforme estabelecido no subitem 21.5.

Ao que se vê, a empresa CONPETSAN, deixou de atender os requisitos postos nos referidos subitens, culminando em sua desclassificação sumária, com respaldo no subitem 13.3.2, que dispõe:

“Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todos as informações elencadas no item 10.0 e seus subitens deste Edital, a mesma poderá ser DESCLASSIFICADA.”



O valor total da Proposta é de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais).

As atividades serão realizadas no bairro Aruana em Aracaju. A parte operacional e a pesquisa serão in loco .O nosso escritório como é localizada no Bairro São José, em Aracaju, servirá como ponto de apoio.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Prazo Contratual e de Execução – 90 (noventa) dias.

A validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Outrossim, informamos que a garantia contratual será através de **SEGURO Garantia.**

Aracaju, 09 de março de 2023

Atenciosamente,

CLEUMIDES DA SILVA
SANTOS-5174500356
B
Assinado de forma digital
por CLEUMIDES DA SILVA
SANTOS-5174500356
Dados: 2023.03.09 10:30:03
+03'00'

CLEUMIDES DA SILVA SANTOS
Administrador - Representante Legal
CPF.176.806 SSP/SE
CONPETSAN – CNPJ. 04.496.673/0001-35

Proposta de preços final da Empresa CONPETSAN

II b) Ausência das assinaturas dos sócios – Nulidade dos documentos

A empresa CONPETSAN, é atualmente constituída por quatro administradores cotistas, como podem serem vistos no contrato social e quadro de sócios da Receita Federal.



<u>SOCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
JAMSON DA SILVA SANTOS	67.500	R\$ 67.500,00
CLEUMIDES DA SILVA SANTOS	7.500	R\$ 7.500,00
BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO	67.500	R\$ 67.500,00
VERA LUCIA SILVA CARDOSO	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL.....		150.000,00

Divisão das quotas. Cláusula 3ª do contrato social da Empresa CONPETSAN

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.496.673/0001-35
NOME EMPRESARIAL: CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VERA LUCIA SILVA CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JAMSON DA SILVA SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CLEUMIDES DA SILVA SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 21/03/2023 às 15:38 (data e hora de Brasília)

Consulta ao quadro de sócios no sitio da Receita Federal



Ocorre, que os documentos acostados nos autos, constam somente a assinatura da sócia minoritária **Cleumides da Silva Santos**. Note-se, que a 4ª cláusula do contrato social, em sua 10ª alteração, afirma que “a responsabilidade de cada sócio é restrita (...)”. Já a cláusula 6ª, reitera que a responsabilidade pela administração são de todos em conjunto, e que individualmente não podem assumir obrigações, mesmo em favor dos cotistas, sem previa autorização dos outros sócios. Concordante com essas constatações, dispõe a cláusula 9ª, ao proclamar que, TODAS as decisões de qualquer natureza, devem ser todas pelos sócios majoritários. Assim, aflora o questionamento: Cleumides da Silva Santos (sócio minoritário, isoladamente) pode assumir o compromisso com um ente da administração pública, assinando atos em nome da empresa em questão?

II c) Desconformidade da Qualificação Técnica (subitens 14.4 do edital & 11.1 do TR)

Preliminarmente, é oportuno arguir, que o objeto licitado trata-se de avaliação de resultados, exigido pelas portarias 693/2018 e 464/2018 do atual Ministério do Desenvolvimento Regional ¹, para obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, saneamento integrado e urbanização de assentamentos precários (Art. 2º portaria nº 693/2018/MDR). Com o fito de mensurar os impactos das ações promovidas pelas intervenções, ou seja, medir a eficácia, eficiência e efetividade, considerando todas as áreas das obras definidas nos projetos de engenharia, arquitetura, ambiental e do trabalho social, consoante Art. 11 da portaria nº 693/2018/MDR. Assim, o instrumento principal para consecução do objeto licitado, é o Manual de Orientações para Avaliação de Resultados, que possui orientações técnicas, desenvolvidas em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme Art. 6º da portaria nº 693/2018/MDR.

A equipe técnica deve ser multidisciplinar, composta por pessoas qualificadas em cada área da avaliação (social, ambiental, arquitetura e engenharia), com o objetivo de analisar minuciosamente cada elemento (plantas, orçamentos, licenciamento, projeto social realizado, entre outros), para determinar se a obra alcançou os resultados esperados.

Pois bem, nota-se até este momento, que é imprescindível que a empresa executora da avaliação, possua singular experiência para prestar os serviços

¹ Em janeiro de 2019, o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração Nacional foram fundidos e transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional. Em janeiro de 2023, foi recriado o Ministério das Cidades.



licitados. De igual forma, tenha ao seu dispor, uma equipe multidisciplinar com as mesmas expertises, segundo preconiza o subitem 10.1 da portaria nº 464/2018/MC. Todos esses requisitos, foram corroborados no edital do referido certame, vejamos:

“(...) 14.4 – Qualificação Técnica:

14.4.1 - Conforme item 11 do Termo de Referência:

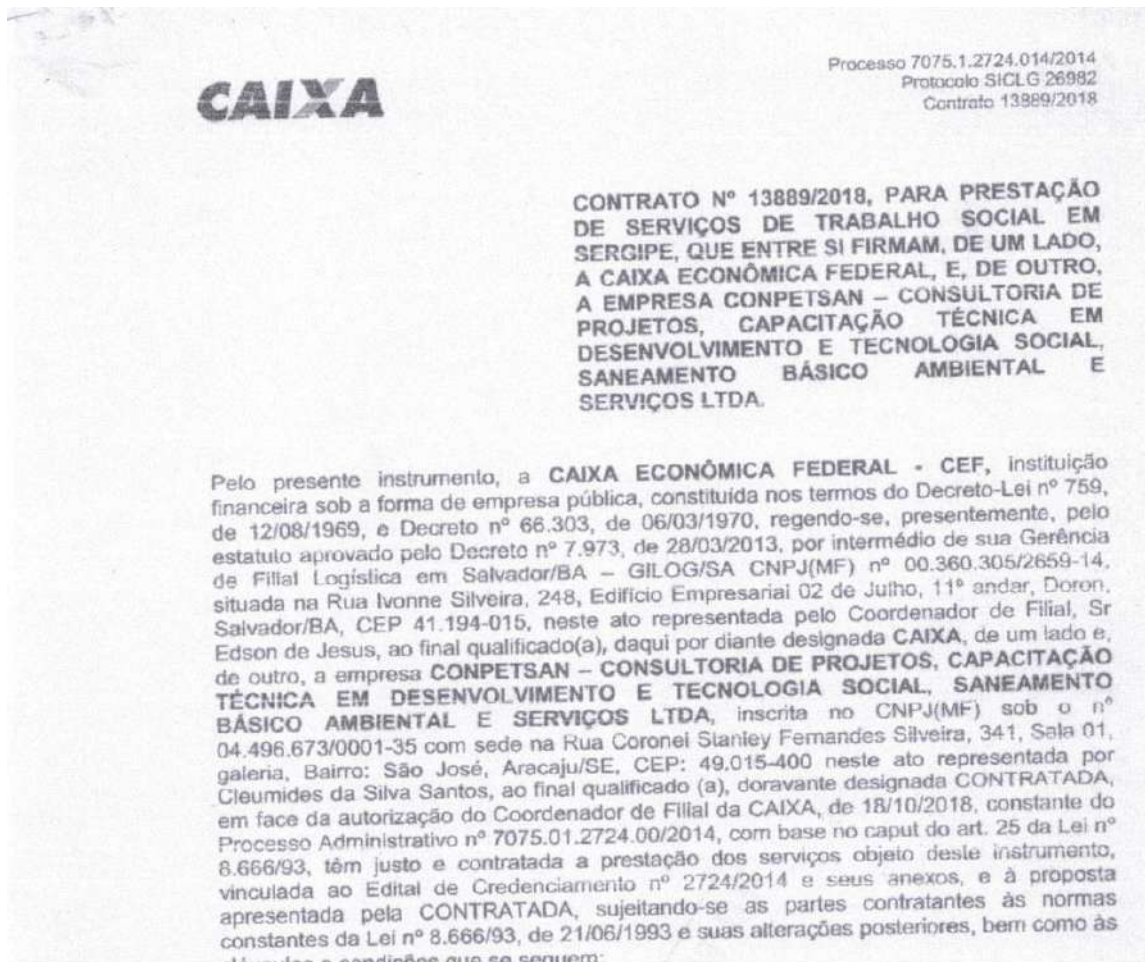
(...) 11 -DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1-A empresa deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente com características do objeto do pregão.”

Desta forma, entende-se, que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão do licitante, dando segurança à Administração Pública de que o referido possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, sem riscos de “abandonar” o contrato ou prestar um serviço “pífio”, gerando grande perda ao erário. Portanto, não é possível avistar na licitante vencedora do certame, ao examinarmos os documentos para suprir a qualificação técnica, semelhança entre o objeto em apreço. E sim, enxergamos grande lapso entre os atestados apresentados e qualquer possibilidade razoável de aproximação do objeto. Averiguemos:



- a) Contrato com a Caixa Econômica Federal, oriundo de edital de credenciamento, e que não caracteriza necessariamente o atesto de nenhum serviço executado com louvor;





- b) Atestado de capacidade técnica, emitido pela União Engenharia e Construções, certificando a elaboração e execução de programa de educação ambiental;


CONSTRUÇÕES UNIA, VIVA SUSTENTABILIDADE

Aracaju (SE), 22 de Junho de 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu **THIAGO SILVEIRA MENESES** Diretor Comercial da União Engenharia e Construções LTDA, **ATESTO** que a empresa **Consultoria de Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA - CONPETSAN** inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.673/0001-35, estabelecida na Rua Coronel Stanley da Silveira Galeria A&M Sala 01, nº341 Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe Elaborou e Executou o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A EMPRESA (PEAE)** com atividades de **Consultoria e Instrutoria**, conforme informações abaixo:

Área de Conhecimento: Sustentabilidade
Subárea de Conhecimento: Resíduos Sólidos

Objeto da Contratação: Realizou serviços de **Consultoria** para a União Engenharia e Construções na elaboração e execução do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A EMPRESA (PEAE)** para traçar estratégias de sustentabilidade, e o desenvolvimento de projetos, voltados para os funcionários e colaboradores para a empresa poder ampliar a ideia para as famílias e a comunidade onde ela está inserida, com a realização de seminários e oficinas de capacitação, tratando da conscientização e orientação para a redução, análise da destinação e reaproveitamento de materiais, visando ter colaboradores mais conscientes e engajados, para despertar o comprometimento com o meio ambiente, desenvolver parcerias com as comunidades locais aos seus empreendimentos, reduzir custos, se tornar mais competitiva no mercado e mais atrativa para o seu consumidor criando um canal exclusivo de comunicação para que os colaboradores pudessem trocar novidades, discutir ideias e tirar suas dúvidas. E fez com que os próprios funcionários e colaboradores gerassem conteúdo e educação ambiental entre eles. Apresentando após um Diagnóstico, devido a essas ações quanto a diminuição do consumo de água, de energia e de descartáveis, adoção de documentações eletrônicas, gerenciamento de resíduos e visando também a avaliação da viabilidade econômica na cadeia de resíduos recicláveis do programa. **Instrutoria** na realização de capacitação através de oficinas de gestão e educação ambiental para os funcionários e colaboradores da empresa visando planejar estratégias para que estes gerassem conteúdo de educação ambiental entre eles, e que subsidiaram o Programa de Educação Ambiental da Empresa (PEAE) passando essas atitudes a serem constantes na rotina empresarial.

Natureza: Consultoria e Instrutoria
Data de início: 02/02/2002
Data de término: 01/08/2004
Quantidade de Horas: 920 horas

- Instrutoria - 320 horas
- Consultoria - 600 horas



- c) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo CONSCENSUL, declarando a execução de projeto técnico social e ambiental, com catadores de recicláveis;

CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.169/0001-86
Endereço: Praça dos Pescadores, 10, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 48.250-000
Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com
Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONSCENSUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Eu **Edvaldo Ribeiro da Cruz** Superintendente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL DE SERGIPE – Conscensul**, <https://www.conscensul.com.br/> DECLARO para os devidos fins que a empresa **Consultoria de Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA-CONPETSAN** inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.673/0001-35, estabelecida na Rua Coronel Stanley da Silveira Galeria A&M Sala 01, nº341 Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe executou atividades voltadas para os **Catadores de materiais recicláveis** das Cooperativas dos municípios consorciados do Conscensul na qualidade de Pessoa Jurídica <https://www.conpetsan.com.br/> voltada para o seguinte Grupo Social :

CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

- Execução do Trabalho Técnico Social e Ambiental para a organização e formalização dos Catadores de materiais recicláveis dos municípios integrantes do Consorcio do Sul e Centro Sul Sergipano CONSCENSUL para a regularização e o fortalecimento das Cooperativas, e da Coleta Seletiva dos municípios Consorciados.
- Coleta de dados socioeconômicos e socioambientais para tabulação, processamento, e Análise da Organização dos Catadores de materiais recicláveis dos municípios integrantes do Consorcio do Sul e Centro Sul Sergipano.



- e) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo SEBRAE/SE, indicando a execução de capacitação de conselheiros e gestores ambientais;





- f) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo DESO, certificando a execução de projeto social e elaboração de PDST;

 ATESADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Atestamos que a Empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS , inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.673/0001-35, estabelecida na Rua Coronel Stanley da Silveira, Galeria A&M, Sala 01, nº 341, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Executou serviços de consultoria para a execução do Projeto Técnico Social (PTS) e elaboração do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial e Ambiental (PDST) da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Aracaju, Subsistema ERQ-NORTE - 1ª Etapa com atividades de Consultoria e Instrutoria através da CONPETSAN CONSULTORIA, conforme informações abaixo: ÁREA DE CONHECIMENTO: Políticas Públicas SUBÁREA DE CONHECIMENTO: Gestão Pública OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Consultoria Técnica de Política Pública para a Gerência Socioambiental da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO na execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) e na elaboração do Plano de Desenvolvimento Social Territorial e Ambiental (PDST) que compreendeu o conjunto de produtos e estudos desenvolvidos no escopo do PTS, integrado à primeira etapa da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Aracaju, Subsistema ERQ-Norte- 1ª Etapa. Previsto para alcançar os objetivos norteados pelos eixos: 1. Mobilização, organização e fortalecimento social; 2. Acompanhamento e gestão social da intervenção; 3. Educação ambiental, sanitária e patrimonial e 4. Desenvolvimento socioeconômico, focado na educação ambiental crítica, no incentivo ao empreendedorismo, incentivo à gestão pública e o alcance da cidadania dos atores locais as políticas públicas nas áreas de intervenção. Serviços de instrutoria na realização de capacitação no PTS por meio de oficinas para as lideranças da área de intervenção, para levantar demandas e prioridades para melhorias ambientais e sociais a serem contempladas na elaboração do PDST.



- g) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo DESO, declarando a execução ações educativas e mobilização comunitária;

apresentado. Você tem o valor original com o selo de
fiscalização. Selo TJSE 202329823011170. Acesse
www.tjse.jus.br/NOBUCJ/Aracaju, 8 de março de
2023. E test. da verdade
OLIVEIRA CALUMBI Emol. R\$ 3,35, FERD. R\$
2,57

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a CONPET - CONSULTORIA DE PROJETOS E TREINAMENTOS, empresa contratada pela Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO, Contrato nº 061/2003 executou ações educativas e de mobilização comunitária no período de 06 de maio de 2003 a setembro de 2003, voltadas para o social do Programa Morar Melhor, integrado ao projeto de engenharia envolvendo os municípios de N. Srª das Dores e Aquidabã, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água:

1. ESCOPO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS:

Eixo	Macro ação	Atividades
Mobilização	Ações Informativas	Incentivo a organização comunitária
	Articulação para Parcerias	Contatos através de visitas institucionais para a formação de parcerias.
	Participação	
	Avaliação e Monitoramento	Participação da equipe técnica da CONPET em Reuniões de monitoramento realizadas por técnicos da DESO Emissão e entrega de relatórios Realização de encontros com a comunidade



- h) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo SEBRAE/SE, indicando a execução de consultoria na composição de resíduos sólidos recicláveis;

SEBRAE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA SOCIAL, SANEAMENTO BASICO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.496.673/0001-35**, prestou serviços para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (SEBRAE/SE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.115.183/0001-32** atendendo de forma plena ao objeto do contrato, através do sistema de gestão de credenciados – SGC, ordem de serviço nº **SE.OS.0797.17** código de contratação **SE1120170060**, conforme informações abaixo:

Prestador de Serviço: Vera Lucia Silva Cardoso
CPF: 150.868.875-34
Unidade Demandante: DISUP
Data de Início: 21/11/2017
Data de Término: 15/12/2017
Quantidade de Horas: 90 (noventa) horas
Natureza: Consultoria
Área de conhecimento: Recursos Humanos e Empreendedorismo
Subárea: Liderança
Objeto da Contratação: Consultoria em ações de empreendedorismo com a realização da análise da composição gravimétrica dos resíduos recicláveis coletados pelos empreendimentos de forma a definir a melhor estratégia para comercialização em rede

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
LUCIA DAMA DE OLIVEIRA MATIAS - OFICIAL INTERINA
Rua: Augusto Constant, nº 11 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3264-1208
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim
apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de
fiscalização: Selo TJSE 2022/0523011166. Acesse
www.tjse.jus.br/9GXCB - Aracaju, 8 de março de
2023 Em test. da verdade
OLIVEIRA CALUMBI, Emol. R\$ 3,36, FERD. R\$
3,67

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrivão



- i) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo COSANPA, certificando a elaboração e execução de projeto social;

 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA) atesta para fins de Capacidade Técnica, que a empresa de Consultoria de Projetos Meio Ambiente e Serviços Ltda (CONPETSAN) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 04.496.673/0001-35 prestou serviços de Consultoria no Planejamento, Elaboração, Execução de Projetos de Trabalho Social (PTS) , e aplicação da ferramenta e metodologia do Diagnostico Rápido Participativo (DRP) junto a equipe Técnica da Cosanpa em intervenções realizadas junto a equipe Técnica da Cosanpa nos empreendimentos de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água nos municípios de Marituba e Santarém no Estado do Pará , através da Consultora VERA LUCIA SILVA CARDOSO no período de 2017 a 2018 conforme informações abaixo:: 1. MUNICIPIO DE MARITUBA ▪ Intervenções e Atividades Realizadas - Realização de Cadastro dos moradores, campanhas educativas, e aplicação nas intervenções, do DRP nas orientações quanto ao não desperdício e o correto uso da água, para a manutenção e preservação dos serviços disponibilizados.. 2. MUNICIPIO DE SANTARÉM ▪ Intervenções e Atividades Realizadas - Realização de Visita domiciliares a todas as famílias residentes das unidades habitacionais, Cadastro dos moradores, campanhas educativas, e aplicação do DRP nas orientações quanto ao não desperdício e o correto uso da água, a pratica da correta utilização e cuidados no uso do sistema do esgotamento sanitário para a manutenção e preservação do empreendimento. Atestamos ainda, que a referida empresa executou os serviços de forma satisfatória e que todas as ações previstas foram cumpridas na integra, e nada constando em nossos registros que a desabone.	
---	--



II d) Equipe Técnica insuficiente (ofensa aos subitens 14.4 do edital & 11.3 do TR)

Conforme demonstrado no item anterior, os serviços ora licitados, não se tratam de uma mera pesquisa de opinião ou ações informativas, muito menos estudo de viabilidade econômica. Desde modo, consonante com esta premissa, o subitem 11.3 discorre sobre os membros da equipe técnica, suas formações acadêmicas e experiências necessárias, comprovadas através de atestados ou declarações. Como podem serem vistos no quadro resumido abaixo:

Função	Formação acadêmica	Experiencia exigida	Alínea do TR (11.3)
Coordenador	Engenharia civil ou área afim	Em ações de avaliação de projetos de intervenções de saneamento e/ou habitação no mínimo 01 (um) ano	a)
Técnico I	Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou Sociologia	No mínimo 01 (um) ano em execução de atividade de projeto de trabalho social e de pesquisa socioeconômica em desenvolvimento comunitário em intervenções de saneamento e/ou habitação no mínimo 01 (um) ano	b)
Estatístico	Estatística	no mínimo 01 (um) ano em elaboração e aplicação de pesquisa qualiquantitativa, utilizando instrumentos de coleta e análise de processamento de dados, indicadores	c)



		socioeconômicos, pesquisa social e processos de amostragem	
Auxiliar Administrativo	Nível médio	Em rotinas administrativas, desenvolvimento comunitário e conhecimento em informática (pacote office)	d)
(03) Agentes de coleta	Nível médio	Em desenvolvimento comunitário, mobilização, aplicação de questionários além de conhecimento em informática (pacote office)	e)

No quadro abaixo, vê-se, a equipe técnica apresentada pela licitante CONPETSAN. Note-se, que os membros por ela declarado, na sua maioria, não guardam nenhuma relação com o objeto licitado, muito menos, condizente com as exigências postas no edital, se tratando de formação acadêmica e experiência anterior. Posto isto, é inconcebível a Habilitação Técnica da referida empresa, dentro dos procedimentos costumeiros e ditames legais.

Profissionais apresentados pela CONPETSAN

Nome	Função	Formação acadêmica	Experiencia demonstrada
Livia M. da Silva Vieira	Não definido	Engenharia ambiental e sanitária	Elaboração e execução de trabalho social; Execução de programa de educação ambiental;
Ana Luiz Souza Amaral	Não definido	Serviço social	Execução de trabalho social;
Bruna Gabriela	Não definido	Direito	Execução de pesquisa;



Silva Cardoso			
Matheus Silva Mártires	Não definido	Ciências contábeis	Sem experiencia
Victor Matheus Santos Macieira	Não definido	Direito	Sem experiencia
Jose Rodolfo Melo Rodrigues	Não definido	Arqueologia	Sem experiencia
Wirlan Fábio B. dos Santos	Não definido	Ciências econômicas	Estudo de viabilidade econômica; Elaboração de planos de negócios; diagnostico em processos de gestão empresarial; Avaliação de impacto econômico de degradação ambiental.

III – DOS FUNDAMENTOS

III a) Obrigatoriedade da ratificação dos sócios

Em conformidade com o mencionado no item II b) deste expediente, o contrato social da empresa CONPETSAN, estabelece que, em atos que possam afetar significativamente o patrimônio da empresa, é necessário a assinatura conjunta de todos os sócios, ou, dos sócios majoritários. A pactuação de um contrato com a DESO, com desconto de aproximadamente 55%, nos parece uma manobra bastante arriscada, principalmente levando em conta, que a empresa em questão, nunca executou nada semelhante ao objeto licitado.



Neste sentido, trazemos à baila o julgado abaixo, em que faltava a assinatura de um dos sócios, que é perfeitamente análogo *in casu*:

“ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO: AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL A SER ANULADO. CUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – A EMPRESA DEVE SER PRESENTADA DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O SEU ATO CONSTITUTIVO (ART. 47, CÓDIGO CIVIL). IN CASU, O CONSTITUTIVO DA PESSOA JURÍDICA EXIGE A ATUAÇÃO DE, NO MÍNIMO DOIS DOS SEUS SÓCIOS. A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR APENAS UM DOS SÓCIOS ENSEJA A INABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ART. 48, I, DA LEI DE LICITAÇÕES. 2 – O FATO DA EMPRESA TER SIDO CLASSIFICADA NA PRIMEIRA POSIÇÃO (APÓS HABILITAÇÃO POR FORÇA DE LIMINAR) NÃO AFASTA A INSUFICIÊNCIA DA SUA REPRESENTAÇÃO. POR MELHOR QUE SEJA A PROPOSTA, A ADMINISTRAÇÃO NÃO TEM INTERESSE EM CELEBRAR CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA CARENTE DA DEVIDA PRESENTAÇÃO. 3 – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Licitante que não impugnou o edital no momento oportuno. Precedentes. 4 – A escolha do procedimento não é um dos aspectos inerentes ao interesse de agir. 5 – O polo passivo deve ser composto pelas partes que deverão sofrer os efeitos do provimento requerido em juízo, mesmo que seus interesses sejam opostos. 6 – Existe interesse de agir quando a parte visa à obtenção, com a realização de um provimento baseado em cognição exauriente, com a realização de coisa julgada material. Não se pode exigir que interponha recurso em processo cautelar, como terceiro prejudicado. Dizer que o autor não poderia defender seu direito pela via do processo de conhecimento seria impedir acesso à Justiça, o que é vedado no art. 5º, XXXV, da Constituição. 7 – A revogação da decisão liminar faz com que os atos dela decorrentes percam o seu fundamento de validade, tornando-se irregulares e, portanto, devem ser nulificados, com efeito ex tunc. 8 – Princípio da Separação de Poderes. Violação. Inocorrência. Controle judicial da legalidade dos atos administrativos. O ato que decide a fase



de habilitação não é ato discricionário, mas vinculado, inexistindo juízo de oportunidade e conveniência, por parte da Administração. 9 – Recursos improvidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDA a Quarta Câmara Civil, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. Vistoria, 2016.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE/RELATOR (TJ-ES – APL: 0010568-39.2002.8.0024, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Data de Julgamento: 11/04/2016, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2016).”

Para complementar o raciocínio do caso em tela, o Art. 662 do Código Civil, é veemente, ao prescrever que os atos praticados por quem não tenha poderes suficientes, se tornam ineficientes em relação àquele em cujo nome foram praticados. Portanto, não resta barreira em tornar nulo todos os documentos assinados pela socia minoritária **Cleumides da Silva Santos**, tendo em vista, que esta representante não detém o poder para representa a sociedade empresarial isoladamente.

III b) Qualificação Técnica inábil

A empresa declarada vencedora, declinou, quanto a Qualificação Técnica exigida nos subitens 14.4 do edital & 11.1 do TR, uma vez que nunca realizou serviço semelhante ao objeto licitado, tão pouco, demonstrou possuir Equipe Técnica suficientemente experiente. Prover a Habilitação Técnica da empresa CONPETSAN, seria uma terrível ofensa às regras postas no edital, pela própria empresa demandante do certame, como também ao Art. 30 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...). (grifo nosso)



Nesta continuidade, trazemos ao debate, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

SÚMULA Nº 263:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

ACÓRDÃO nº 361/2017:

“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”

III c) Princípio da Vinculação ao Edital

O princípio da vinculação ao Edital, é o princípio básico de qualquer licitação, por isso, entende-se que o Edital é a norma maior e suas diretrizes vinculam toda a participação no certame, ou seja, é o edital que vai dizer o que pode ou não pode, o que deve ser apresentado durante o processo licitatório, o objeto da licitação, entre outras coisas.

Desta feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, e 41º da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifou-se)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifou-se)”

Assim, depreende-se que a administração deve seguir fielmente o que prescreve o edital e que o descumprimento daria margem a outros descumprimentos das regras contidas no edital por outros licitantes, tendo em vista que qualquer inobservância poderia de agora em diante ser aceitável.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- O recebimento do presente recurso, nos termos dos Art. 4 inciso XXI da Lei 10.250/2002, e Art. 109 parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 8.666/1993, dando-lhe provimento;
- Inabilitar a empresa CONPETSAN, tendo em vista que o documentos assinados nos autos são nulos, e ainda deixou de habilitar-se tecnicamente, como exigido no item 11 do Termo de Referência;
- Reformar a decisão que declarou vencedora do certame a empresa CONPETSAN.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 23 de março de 2023.

Ivanaldo
Rodrigues de
Souza

Ivanaldo Rodrigues de Souza
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
Ivanaldo Rodrigues de Souza
Dados: 2023.03.23 11:23:16
-03'00'